



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL/RN
PORTARIA n.º 22, de 1º de Julho de 2015**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 120, 11 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo Aposentadoria por Idade e por tempo de contribuição pela Servidora Pública Municipal, LÍDIA SAMPAIO BERNARDO, admitida no Serviço Público em 1º de março de 1981, exercendo as atribuições do cargo de Professora P2Ref. D (Nível II, na Referência D), lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n.º 130056-3, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, I, b, da Lei n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corroborar a Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel/RN e emitida pelo INSS;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a LÍDIA SAMPAIO BERNARDO brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o n.º 130056-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora P2, Ref. D, portadora da carteira de Identidade n.º 7.24.9568SP/RN e CPF/MF n.º 013.014.374-09, APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, cadastrado sob o número 101.101.048-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, consoante disciplina a alínea b, I, do artigo 8º da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014-LGPM e artigo 6º da EC n.º 41/2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, garantida a paridade, com revisão do provento básico, na mesma proporção e data do reajustamento da remuneração dos servidores em atividade, definindo-se, in casu, a título de provento básico, o piso nacional do magistério, proporcional as horas laboradas pela servidora, considerando-se ainda o nível e a referência em que está enquadrada a servidora, conforme dispõem a Lei Nacional n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, reajustado anualmente, em concomitância com a Lei Ordinária Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público Municipal, adicionando-se, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, o valor correspondente a seis quinquênios e a gratificação por título, equivalente a 15% (quinze por cento), calculados sobre o provento básico.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Francisco Tiago Pessoa Dantas

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 120/2014

Publicado por:
FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS
Código Identificador: 3CF98E3F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 01 de Julho de 2015. Edição 1441.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>